



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.131/2002 –

“Autoriza a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga, autorizada a conceder em comodato, à **Firma Silos Santa Rita Ltda**, CNPJ 03.620.962/0001-31, estabelecida na Travessa D. Olímpia Augusta de Oliveira, nº 125-B, na cidade de Pratápolis, MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, uma área de terras a ser destacada de porção maior (76.366,56 m²), relativa ao imóvel objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinada como Gleba “B”, assim descrita e delimitada:

“**Uma área de terras** denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do CRI local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”; daí, com o rumo de 52°02’48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal; daí, com o rumo de 47°12’35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08; daí com o rumo de 42°47’25” NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89°07’39” SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02°11’58” SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Comodatária no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover a constituição de uma Firma nesta cidade, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.

Parágrafo único A Firma que neste Município for instalada, subrogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de Comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição.

Art. 3º As atividades da Firma a ser constituída na gleba de terras haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante Decreto, desde que justificado pela Comodatária.

Art. 4º Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato que trata o Art. 1º desta Lei:

- I – A paralisação das atividades da Firma a ser constituída, por prazo superior de seis meses.
- II – A cessação ou encerramento das atividades.
- III – A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes.
- IV – Findo o prazo contratual, em não havendo renovação.
- V – O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

Art. 5º Os direitos advindos do contrato de dação em comodato que trata a presente Lei não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, à exceção da subrogação que trata o Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato, inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 4º e Incisos desta Lei.

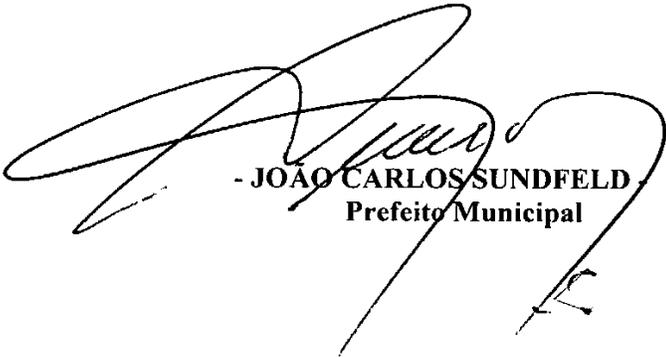


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Fica autorizado o desmembramento da área de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que trata a matrícula nº 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

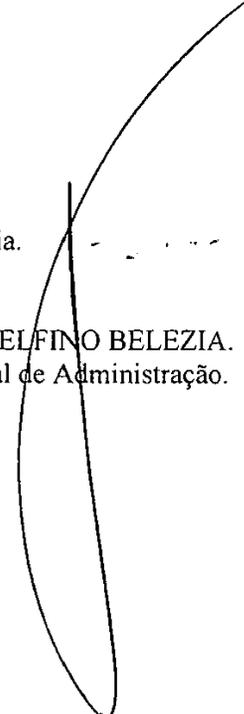
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.